PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

D E C R E T O Nº 8 4 4 de 30 de abril de 1.969

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

D E C R E T A :

GUARDA ARMADA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO. -.-.-

Artigo 1º) - A Guarda Armada Municipal de Parapuã, criada pela Lei Municipal nº 711 de 29 de abril de 1.969, / nos têrmos do artigo 3º, parágrafo 2º da LEI ORGANICA DOS MUNICIPIOS é uma corporação A R M A D A, diretamente subordinada à Delegacia de Policia de Parapuã e se destina a coadjuvar o serviço de SEGURANÇA PÚBLICA mantido pelo ESTADO.

PARAGRAFO UNICO - As atividades da Guarda Armada Municipal de Parapuã, serão exercidas, principalmente à noite.

Artigo 2º) - Sem onus para o Estado, a corporação será custeada com produtos de arrecadação dos tributos previstos nas leis Municipais.

Artigo 3º) - Constitui-se a GUARDA ARMADA MUNICIPAL DE PARAPUÃ de tantos guardas quantos requeiram as necessidades do serviço, no limite das arrecadações dos tributos Municipais.

Artigo 4º) - Hieràrquicamente distribuem-se os guardas em:

a) Guarda Municipal de 1º classe;

b) Guarda Municipal de 2º) classe;

c) Guarda Municipal de 3º classe, ou Aspirante.

Segue fls.....2.

Decreto nº 844 de 30/4/1.969. continuação.

Folhas 2

DA INCORPORAÇÃO

Artigo 5º) - Os Guardas serão incorporados pelo Prefeito ou pelo Sr. Delegado de Policia, após compromisso solene.

Artigo 6º) - Para a incorporação são condições indispensaveis :

a) ter de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta anos);
b) saber ler e escrever;
c) robustez física e não sofrer de moléstia contagiosa;
d) idoneidade moral e ausencia de antecedentes criminais;
e) residir no municipio por mais de dois anos;
f) aprovação da Diretoria.

D O S V E N C I M E N T O S

Artigo 7º) - Os vencimentos de cada um dos guardas é de 1 (hum) salario minimo da região.

Artigo 8º) - As folhas de pagamento organizadas pela Municipalidade, mediante atestado de frequência fornecido pelo Delegado de Policia, serão visadas pelo / Chefe do Executivo ou Chefe Administrativo que ja é autorizado a visar as folhas de pagamentos.

Paragrafo Unico) - Os guardas são obrigados sob pena de perderem o dia ao cartão de relogio ponto, tanto na hora do inicio do serviço como no da saida.

Artigo 9º) - A importância dos descontos em fôlha será obrigatoria, e de acôrdo com a legislação previdenciária.

Artigo 10º) - As faltas, até 3 (três) ao mês, por motivos justificados acarretam o desconto de 1/2 (meia) diária e integral ao exceder de 3 (três).

Segue Fls..... 3

DO FARDAMENTO

Artigo 11º) - O uniforme será constituido de calça "CÁQUI" e camisa "CÁQUI" com platinas, talabarte, quepe com o distintivo da Guarda e gravata.

§ 1º) - Nos dias de frio cada guarda usará japona, assim como nos dias chuvosos, capa impermeavel.

§ 2º) - Serão usadas pequenas estrêlas de metal dispostas nas mangas da camisa ou japona, para indicar a graduação dos guardas, assim como plaça numerada ou / cadarço com o nome do guarda, colocado logo acima do bôlso esquerdo para que sejam facilmente identificados.

§ 3º) - Todo o fardamento será custeado pelo proprio guarda.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GUARDAS

Artigo 12º) - Compete ao guarda:

a) - Comparecer à séde, 15 (quinze) minutos antes de iniciar-se o trabalho para o qual fôr escalado, afim de receber instruções sobre os serviços e respectivo armamentos, logo a seguir devem dirigir-se a Prefeitura, afim de marcarem hora do inicio de serviço no "RELOGIO PONTO", e assim que terminarem os serviços devem tambem marcarem a hora de saida no "RELOGIO PONTO" ;

b) - Comparecer nos horários determinados pelo encarregado do serviço de instrução, para as devidas orientações ;

c) - Manter-se com seu fardamento e vestes bem asseados e decentemente ;

d) - Conservar-se respeitoso e disciplinado em presença dos seus superiores ;

e) - Portar-se com urbanidade e polidez em presen-

f) - Quando chamado por qualquer pessôa do povo, atender solicitamente , prestando o auxílio que carecer;
g) - Inspecionar meticulosamente, durante o serviço, portas , portões e janelas externas das casas da cidade, dando / aviso imediato aos proprietários quando estiverem abertos .Inspecionar, durante o serviço, os veiculos que se enco ntrarem estacionados em frente às residencias;
h) - Quand o houver suspeita de assalto em qualquer casa comunicar-se co m a Delegacia pedindo auxílio, sem contudo , abandonar o local, se possivel;
i) - Percorrer incessantemente o setor da cidade que lhe fôr designado;
j) - Interpelar os perambulantes que se conduzirem em atitudes suspeitas, encaminhando-os à Delegacia, quando não puder constatar sua identidade ou sua profissão;
l) - exigir das pessôas suspeitas que se traanportem fora/ de hora embrulhos ou volumes de qualquer natureza se lhes exiba o conteudo, conduzindo-os à Delegacia se necessario;
m) - Prevenir desordens e efetuar prisões quando houver motivos para isso, conduzindo os culpados à Delegacia;
n) - Evitar atos licenciosos nos logradouros públicos;
o) - Dar conhecimento imediato à autoridade de qulaquer ajuntamento ilícito;
p) - comunicar à delegacia o enco ntro de cadáver, fazendo logo, isolamento do local;
q) - Transmitir, por escrito, ao Comando, diàriamente as ocorrências verificadas no setor durante o policiamento;
r) - Fazer uso do apito em todas as esquinas de seu setôr;
s) - Proibir que, em botequins, tavernas e outras casas ou na via pública, haja ajuntamentos que pertubem o sossêgo público, comunicando oo fato à Delegacia, se não fôr atendido;
t) - Prestar todo o auxílio que se fizer necessário, em caso de incêndios;
u) - Acudir com presteza aos apitos de socorros partidos de outro setor;

Segue fls..... 5

DECRETO Nº 844 de 30/4/1.969....Cont....Fls. 4

v)- Considerar-se em serviço, quaisquer que sejam as circunstâncias, sempre que a manutenção da ordem e a segurança - dos munícipes exija sua intervenção;

x)- Deter e conduzir à Delegacia:

I)- Os que forem encontrados com as vestes ensanguentadas ou com qualquer outro indício de ter praticado um delito;

II)- Os que conduzirem instrumentos apropriados para roubo;

III)- Os que forem encontrados em flagrante delito;

IV)- Os vadios, os ébrios e os dementes;

V)- Os que com veículos de que sejam condutores, derem causa a algum sinistro nas ruas ou praças públicas;

VI)- Os que trouxerem consigo armas proibidas, sem licença da autoridade policial;

VII)- Os que perturbando o sossêgo público, com alterações, rixas, vozerios ou gritos, não atenderem as admoestações que lhes forem feitas;

VIII)- Os que estiverem a danificar arvoredos, edifícios e obras públicas ou particulares;

IX)- Os que distribuirem ou afixarem biletins sediciosos,- escreverem ou pintarem nas paredes, postes ou muros;

X)- As crianças perdidas ou abandonadas e os indivíduos - que transitarem pelas ruas vestidos de modo ofensivo- ao pudor;

XI)- Os que encontrar, à noite, parados junto de alguma - porta, muro ou cêrca e, interrogados, não derem explicações satisfatórias;

XII)- Os indivíduos que dirigirem gracejos ou palavras de baixo calão às moças e senhoras, ou de qualquer forma as molestarem.

Artigo 13º- Um dos guardas chefiará os demais, competindo-lhes:

a)- Auxiliar o Delegado de Polícia no que se relacionar com o serviço, ficando perante a mesma autoridade responsável pela sua bôa execução;

b)- Apresentar-se diariamente no Delegado de Polícia, recebendo suas instruções relativas ao serviço - de policiamento;

segue fls. 6

c)- Distribuir os guardas, elaborando escala, de acôrdo com os serviços determinados pela autoridade - policial;

d)- Fiscalizar os serviços atribuidos aos elementos - da corporação, fazendo rondas em horas indeterminadas;

e)- Determinar medidas de necessidade imediata, quando não fôr possível prévio entendimento com a autoridade policial, dando sempre a esta conhecimento de fato, tão logo lhe seja possível;

f)- Zelar pela ordem da corporação, pela limpesa de suas instalações e conservação do armamento e material distribuido aos guardas;

g)- Exigir que os guardas se apresentem bem uniformizados;

h)- Evitar a interferência de terceiros nos serviços da corporação;

i)- Dirigir-se e fazer com que seus subordinados se - dirijam à Administração da Guarda Armada Municipal de Parapuã, exclusivamente pelos meios regulamentares;

j)- Responder pela disciplina e administração da corporação, solicitando ao Delegado de Polícia as providências que se fizerem necessárias;

l)- Instruir seus subordinados de modo que se capacitem da responsabilidade que assumem, como representantes da corporação, perante o Município e o povo;

Artigo 14º - Não poderá o guarda, sob pretexto algum;

a)- Abandonar o serviço sem consentimento prévio do Comando;

b)- Receber dinheiro ou qualquer outra vantagem de - particulares, por serviços prestados no exerício de suas funções;

c)- Dedicar-se a trabalho estranho ao da Guarda que possa prejudicar o serviço de vigilância;

Segue fls.....7

DECRETO Nº 844 de 30/4/1.969.....Cont....fls. 6

d)- Faltar ao serviço, sem prévia dispensa, ou trocar seu setor, ou sair dêle, sem ser a chamado de socorro;

e)- Distrair-se, quando em serviço, em conversações com transeuntes ou com outros guardas;

f)- Usar a sua arma sem ser em legítima defesa, própria ou de terceiros;

g)- Entrar em qualquer casa, no momento de serviço, sem ser o pedido do respectivo morador, e sem ser em mister policial;

h)- Frequentar casas de má fama, bares, ou fazer-se acompanhar intimamente de indivíduos suspeitos e sem profissão.

DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENAS

Artigo 15º - As penas estabelecidas pelas irregularidades funcionais são as de repreensão, multa e de suspensão de UM a VINTE dias, com perda total dos vencimentos, podendo ser acompanhada de desincorporação, a critério do Diretor Técnico-Disciplinar.

§ 1º - A demissão é precedida de sindicância regular, instaurada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º - Constitui transgressão disciplinar todo e qualquer ato cometido contra as disposições dêste Regulamento ou ordens de serviço, além das previstas no artigo 482 da C.L.T. São circunstâncias atenuantes os bons antecedentes e ter sido a transgressão cometida para evitar mal maior. São circunstâncias agravantes a reincidência, a embriaguês e ser a transgressão ofensiva à dignidade da Corporação.

DOS DIREITOS E DAS PROMOÇÕES

Artigo 16º - Farão jús a férias e repouso remunerado, nos têrmos da Legislação Trabalhista.

Segue Fls..... 8

DECRETO Nº 844 de 30/4/1.969....Cont...Fls.....7

Parágrafo Único - As faltas serão justificadas por moléstia comprovada, mediante atestado médico e por motivo de fôrça maior a juizo do Diretor-Técnico.

Artigo 17º - As promoções obedecem a critério de merecimento.

Parágrafo Único - Os aspirantes passarão à Guarda Armada Municipal de 2ª classe, a critério do Diretor-Técnico, após um estágio probatório mínimo de 6 (seis) mêses e, dentre os guardas de maior merecimento será escolhido o de 1ª classe, que chefiará os demais.

Artigo 18º - Os guardas deverão ter um prontuário na Diretoria Administrativa para as anotações de todos os serviços relevantes, das faltas e transgressões praticadas.

Artigo 19º - A guarda será rigida pelo mesmo sistema dos Funcionários da Prefeitura Municipal, inclusive sua fôlha de pagamento.

Parágrafo 1º-Ficam como os demais funcionários da Prefeitura Municipal, sujeitos ao registro em fichas proprias, e obrigados ao Relógio Ponto, onde marcam hora de entrada e saida.

Parágrafo 2º-Percebem o salário família e salário espôsa previsto em Lei Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 20º - Compete à Diretoria Administrativa:

a) Promover a contratação dos Guardas Municipais;
b) Fiscalizar o bom andamento dos serviços;
c) Manter entendimentos habituais com o Sr. Delegado de Polícia para uma harmônica estabilidade da Administração com o orgão Técnico-Disciplinar;
d) Propor medidas visando ao aprimoramento da Coorporação;
e) As reuniões quando convocadas pela Diretoria Administrativa serão presididos pelo seu Diretor.

Segue.....fls.....9

DECRETO Nº 844 de 30/4/1.969....Cont....Fls. 8.

Artigo 21º - Compete ao Diretor-Técnico:

a) Presidir as reuniões por êle convocadas;
b) Dirigir a Guarda Municipal na parte técnico-disciplinar;
c) Promover a incorporação dos guardas contratados;
d) Aplicar as penas de repreensão, multa e suspensão;
e) Designar como seus auxiliares diretos o escrivão de polícia e o instrutor da Guarda;
f) Propor medidas no interêsse da Corporação.

Artigo 22º -Compete ao 1º Secretário:

a) Organizar todo o arquivo da Diretoria Administrativa da Guarda, de forma racional e prática;
b) Anotar tôdas as ocorrências das reuniões das Diretorias em ata especial;
c) Ter sob sua guarda todos os papéis, documentos e livros concernentes à organização da Diretoria Administrativa;
d) Receber e expedir as correspondências, fazendo-as protocolar em livro próprio;
e) Acompanhar o Diretor-Administrativo nas suas fiscalizações;
f) O 1º Secretário será indicado pelos Diretores Administrativos.
g) O 2º Secretário será indicado pelo 1º Secretário.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º - Compete ao Presidente do Conselho:

a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
b) Indicar um dos membros do Conselho para secretariar as reuniões;
c) Promover sindicâncias para apuração de irregularidades;

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Referendar todos os atos do Presidente do Conselho, pela maioria de seus membros;

segue.....fls.11....10

DECRETO Nº 844 de 30/4/1.969....Cont....fls..9

b) Deliberar, por maioria de votos, sôbre os assuntos levados às reuniões para apreciação do Conselho;

c) Levar ao conhecimento dos Diretories as reclamações de que tiverem notícia sôbre o funcionamento da Guarda.

Artigo 25º -Os membros do Conselho que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado serão substituidos.

Parágrafo-ùnico-No impedimento do Presidente do Conselho, as reuniões convocadas serão presididas por um de seus membros, indicado pela maioria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º -Os guardas ficam funcionalmente subordinados à Delegacia de Polícia local e receberão do Comandante do Destacamento da Fôrça Pública do Estado, desde que devidamente autorizado pela corporação à que pertence, instrução policial obrigatória,-instrução moral e cívica, e o estudo da observância dêste regulamento.

Artigo 27º- O guarda de maior graduação chefiará os demais e terá a seu cargo, além das atribuições próprias-da chefia o serviço de ronda para supervisão dos serviços.

Artigo 28º- A cidade ficará dividida em setôres de acôrdo -com o número de guardas de que dispuser a corporação.

Artigo 29º- A Diretoria será contituida:

a) Do Diretor-Administrativo que será o Prefeito Municipal;

b) Do Diretor-Técnico que será o Delegado de Polícia;

c) Do Juiz de Direito e Promotor Público da Comarca;

d) Do Vice-Diretor-Administrativo, que será o Vice-Prefeito;

e) Do Presidente do Conselho Fiscal que será o Presidênte da Câmara;

Segue....fls.11....11

DECRETO Nº 844 de 30/4/1.969....Cont...Fls...10

Artigo 30º - O Juiz de Direito e Promotor de Justiça da Comarca poderão convocar reuniões da Diretoria da Guarda, para deliberar sôbre assuntos que entendam para o interêsse da Guarda e da Coletividade Parapuense.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal será constituido de 5 (cinco)- membros indicados por entidades de classe, que - serão convidadas pela Diretoria, para eleger seus representantes.

Artigo 32º - Não pode a Diretoria Administrativa intervir na organização técnico disciplinar da Guarda Municipal que é peculiar da Polícia.

Artigo 33º - O policiamento noturno, pela Guarda Municipal será efetuado das 22,00 às 6,00 horas.

Artigo 34º - A Guarda Municipal será representada em tôdas as suas relações, ativas e passivas, judicial e extra-judicial, pelo seu Diretor Administrativo.

Artigo 35º - Aos guardas serão fornecidos: cassetete, apito,- lanterna especial com facho de várias côres, revólver e demais equipamentos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Artigo 36º - O armamento será usado sòmente em serviço e deverá permanecer após êste na Delegacia de Polícia.

Artigo 37º - O presente regulamento só poderá ser alterado - por votação unânime da Diretoria.

Artigo 38º - O presente regulamento entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artigo 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 30 (trinta) de Abril de 1 969 (hum mil novecentos e sessenta e nove).

- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado no lugar de costume.

Santos
SUMIE UEDA DOS SANTOS